



# II SÉRIE NÚMERO 89

Vice-Presidência do Governo Regional

Extrato de Portaria n.º 5/2022 de 9 de maio de 2022

Apoio financeiro - Instituto da Segurança Social dos Açores.

Declaração de Retificação n.º 23/2022 de 9 de maio de 2022

Retifica a Portaria n.º 597/2022, de 26 de abril, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 80, de 26 de abril de 2022.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Retificação de Anúncio n.º 22/2022 de 9 de maio de 2022

Retifica o anúncio n.º 151/2022, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 72, 12 de abril de 2022.

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Extrato de Despacho n.º 142/2022 de 9 de maio de 2022

Autoriza a renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2021/2022.

Extrato de Despacho n.º 143/2022 de 9 de maio de 2022

Celebração contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 675/2022 de 9 de maio de 2022

Transferência de verbas - Centro de Oncologia dos Açores - Despesas correntes.

#### Portaria n.º 676/2022 de 9 de maio de 2022

Transferência de verbas - Unidade de Saúde da Ilha das Flores - Despesas correntes.

#### Portaria n.º 677/2022 de 9 de maio de 2022

Transferência de verbas - Unidade de Saúde da Ilha do Corvo - Despesas correntes.

#### Portaria n.º 678/2022 de 9 de maio de 2022

Transferência de verbas - Unidade de Saúde da Ilha do Faial - Despesas correntes.

# Direção Regional do Desporto

### Contrato-Programa n.º 119/2022 de 9 de maio de 2022

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - ATMIP Local.

#### Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

#### Portaria n.º 679/2022 de 9 de maio de 2022

Apoio financeiro.

# Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

# Despacho n.º 814/2022 de 9 de maio de 2022

Declaração de Interesse Público.

# Município de Ponta Delgada

#### Anúncio n.º 186/2022 de 9 de maio de 2022

Aquisição de refeições confecionadas.

### Município de Angra do Heroísmo

#### Regulamento n.º 11/2022 de 9 de maio de 2022

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Angra do Heroísmo.

#### Regulamento n.º 12/2022 de 9 de maio de 2022

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho de Angra do Heroísmo.

### Município das Lajes do Pico

#### Aviso n.º 23/2022 de 9 de maio de 2022

Consulta pública do Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

# Aviso n.º 24/2022 de 9 de maio de 2022

Deliberação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lajes do Pico.

#### Contrato-Programa n.º 120/2022 de 9 de maio de 2022

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Desportivo Lajense.

#### Contrato-Programa n.º 121/2022 de 9 de maio de 2022

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Desportivo de São João.

# Contrato-Programa n.º 122/2022 de 9 de maio de 2022

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Desportivo Ribeirense.

#### Contrato-Programa n.º 123/2022 de 9 de maio de 2022

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Náutico Aliança Calhetense.

#### Contrato-Programa n.º 124/2022 de 9 de maio de 2022

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Náutico de Santa Cruz.

# Contrato-Programa n.º 125/2022 de 9 de maio de 2022

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Filarmónica Lira Fraternal Calhetense.

# Município de Santa Cruz da Graciosa

# Regulamento n.º 13/2022 de 9 de maio de 2022

Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade.

# Município de Lajes das Flores

# Edital n.º 6/2022 de 9 de maio de 2022

Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lajes das Flores.



# Vice-Presidência do Governo Regional

# Extrato de Portaria n.º 5/2022 de 9 de maio de 2022

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores transfere para:

O Instituto da Segurança Social dos Açores

Em portaria de 5 de maio de 2022

201.195,00 € (duzentos e um mil e cento e noventa e cinco euros), referente à 1.ª comparticipação de despesas correntes, a ser processada pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05.K).

5 de maio de 2022. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Artur Manuel Leal de Lima.



# Vice-Presidência do Governo Regional

# Declaração de Retificação n.º 23/2022 de 9 de maio de 2022

É retificado a portaria publicada com o n.º 597/2022, de 26 de abril no Jornal Oficial, II Série, n.º 80, de 26 de abril de 2022, onde se lê:

"Classificação Económica 04.07.01 O)." deverá ler-se:

"Classificação Económica 08.07.01 O).".

27 de abril de 2022. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Artur Manuel Leal de Lima.



# Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

# Retificação de Anúncio n.º 22/2022 de 9 de maio de 2022

Declaração de retificação/alteração de anúncio

Anúncio a retificar/alterar:

Número, ano e data de publicação do anúncio (\*)

151/2022 de 12 de abril de 2022

Número do Jornal Oficial (\*)

72 - II Série

Campos retificados/alterados no anúncio:

Identificar todos os campos a retificar ou a alterar (\*)

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*): Apresentação de candidaturas: até às 23:59 horas do 37º dia a contar da data do anúncio (7 de abril de 2022). Apresentação de propostas: até às 23:59 horas do 25º dia a contar da data do convite.

Autor da retificação/alteração do anúncio:

Nome (\*) Pedro Freitas

Cargo ou função (\*) Vogal da Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública

(\*) Preenchimento obrigatório.



# Direção Regional da Educação e Administração Educativa

# Extrato de Despacho n.º 142/2022 de 9 de maio de 2022

Por despacho da Diretora Regional, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2021/2022, celebrados com os seguintes docentes:

Escola Básica e Secundária do Nordeste:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar - código 100:

Por despacho de 22 de novembro de 2021:

Sara Maria Medeiros Teixeira, por ratificação, com início a 15 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Sara Raquel Almeida Mendes, por ratificação, com início a 3 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 22 de novembro de 2021:

Sofia da Conceição Ameixa da Graça, por ratificação, com início a 17 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 4 de janeiro de 2022:

Daniela de Fátima Terceira Silva, por ratificação, com início a 8 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais/História – código 200:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Teresa de Fátima Barreiro Alves, por ratificação, com início a 3 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 9 de março de 2022:

João Paulo Rodrigues Rego, por ratificação, com início a 4 de março de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Português e Inglês - código 220:

Por despacho de 26 de abril de 2022:

Sofia Amaral, por ratificação, com início a 10 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Biologia e Geologia - código 520:

Por despacho de 26 de abril de 2022:

Pedro Pereira da Costa Neto de Viveiros, por ratificação, com início a 10 de março de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;



Escola Básica Integrada Canto da Maia:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Cristiane Gracinda Pereira Marques, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 18 de novembro de 2021:

Rita Isabel Pinto de Carvalho, com início a 20 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Isabel da Conceição Ferreira, por ratificação, com início a 20 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Joana Medeiros Ferreira, por ratificação, com início a 18 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Micaela Antónia Sousa Ramos Ferreira de Melo, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Michelle Pereira da Silva Barbosa, por ratificação, com início a 27 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 25 de novembro de 2021:

Cátia Sofia Sá Cardoso, por ratificação, com início a 17 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Bárbara Moniz Vasconcelos, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar:

Isabel Raposo do Vale, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Maria João Cordeiro Cabral Farias, por ratificação, com início a 10 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Rute Coelho Moura Bastos, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 4 de janeiro de 2022:

Armando José Lopes Ribeiro de Carvalho Pereira, por ratificação, com início a 19 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 15 de fevereiro de 2022:

Rui Miguel Pereira Martins, por ratificação, com início a 9 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Rute Paulista das Neves, por ratificação, com início a 8 de janeiro de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 23 de marco de 2022:

Cátia Sofia Sá Cardoso, com início a 26 de março de 2022, até ao final do ano escolar;

Por despacho de 26 de abril de 2022:



Sandra Margarida Oliveira Costa, por ratificação, com início a 2 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Educação especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial – 1.º Ciclo do Ensino Básico - código 111:

Por despacho de 25 de novembro de 2021:

Ana Cristina Sousa Tavares, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Neusa Mónica Pereira Botelho Colaço, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 2 de março de 2022:

Neusa Mónica Pereira Botelho Colaço, durante o período do gozo de férias do titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais/História – código 200:

Por despacho de 26 de abril de 2022:

Dalida Alexandra Goulart da Costa, por ratificação, com início a 15 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Português e Inglês - código 220:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Catarina Paula Cabral Moniz de Medeiros, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 26 de abril de 2022:

Sara da Ponte Vieira, por ratificação, com início a 13 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar:

Grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Celma Lara Jesus Moreira, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica - código 240:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Margarida Paula Roque da Silveira Cachetas, por ratificação, com início a 6 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Sílvia Vanessa da Silva Pereira Gonçalves, por ratificação, com início a 19 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 4 de janeiro de 2022:

Margarida Paula Roque da Silveira Cachetas, por ratificação, com início a 1 de janeiro de 2022, até ao final do ano escolar;

Grupo de recrutamento de Educação Musical – código 250:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Tomás Correia Neves Crawford do Nascimento, por ratificação, com início a 3 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Educação Física – código 260:



Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

André Vital Melo, por ratificação, com início a 30 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 26 de abril de 2022:

Carmen Beatriz Ordad Miranda, por ratificação, com início a 8 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Escola Básica Integrada da Maia:

Educação especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial - Educação Pré-Escolar - código 101:

Por despacho de 16 de fevereiro de 2022:

Micaela Antónia Sousa Ramos Ferreira de Melo, por ratificação, com início a 12 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico - código 110:

Por despacho de 10 de novembro de 2021:

Paula Cristina Aguiar Oliveira, por ratificação, com início a 20 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 16 de novembro de 2021:

Catarina da Graça Pacheco Furtado, por ratificação, com início a 12 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 15 de fevereiro de 2022:

Lina Joana Borges Garcia, por ratificação, com início a 6 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Educação Física - código 620:

Por despacho de 16 de novembro de 2021:

Nuno Miguel Pinto Contreiras, por ratificação, com início a 17 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Escola Básica e Secundária da Povoação:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 3 de novembro de 2021:

Ana Filipa Raposo Pereira, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Daniela Santos Aguiar, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 3 de novembro de 2021:

Hervé Gonçalves da Silva, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;



Paula Cristina Queirós Almeida Lopes, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 19 de janeiro de 2022:

Ana Branquinho Pio Santos, por ratificação, com início a 14 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar:

Por despacho de 23 de março de 2022:

Paula Cristina Queirós Almeida Lopes, por ratificação, com início a 15 de março de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico - código 120:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Maria Manuela Resendes Carreiro Pacheco, por ratificação, com início a 27 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Educação Física – código 260:

Por despacho de 10 de março de 2022:

Rui Filipe da Graça Marques, por ratificação, com início a 23 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Inglês - código 330:

Por despacho de 4 de janeiro de 2022:

Elisabete Maria Andrade Silva, por ratificação, com início a 18 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Biologia e Geologia - código 520:

Por despacho de 15 de fevereiro de 2022:

Dina Isabel Ribeiro Pereira da Silveira, por ratificação, com início a 30 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar - código 100:

Por despacho de 22 de novembro de 2021:

Tânia Gabriela Godinho Santos Mendes, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Ana Isabel Sendas Sota, por ratificação, com início a 21 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Ana Eduarda Ferraz Avila da Rosa, por ratificação, com início a 18 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Isabel Maria Machado Faria Mota, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Letícia Maria Valadão Mendes, por ratificação, com início a 20 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 28 de fevereiro de 2022:



Miriam de Fátima Cristiano Rego, por ratificação, com início a 16 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 21 de março de 2022:

Liliana Raquel Leite Pinto, por ratificação, com início a 19 de março de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 22 de novembro de 2021:

Cláudia Maria da Cunha Borges, por ratificação, com início a 10 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Márcia Alexandra Melo Ávila, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Cláudia Maria da Cunha Borges, por ratificação, com início a 20 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Mónica Borges Silva, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 23 de abril de 2022:

Elisabete de Fátima Melo Alves, por ratificação, com início a 13 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Educação especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial – 1.º Ciclo do Ensino Básico - código 111:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Eva Maria Martins Ferreira, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais/História – código 200:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Maria Filipa Mendes Ormonde, por ratificação, com início a 5 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Patrícia Maria Araújo Vieira, por ratificação, com início a 21 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240:

Por despacho de 16 de novembro de 2021:

Ana Beatriz de Filipe Barroso, por ratificação, com início a 5 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Educação Musical - código 250:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Francisco Alberto Faria da Rocha, por ratificação, com início a 29 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;



Grupo de recrutamento de Educação Física – código 260:

Por despacho de 25 de novembro de 2021:

Ana Flor Coelho Fernandes Félix, com início a 26 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 10 de marco de 2022:

Ana Catarina Freitas Melo, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Artes Visuais - código 600:

Por despacho de 28 de fevereiro de 2022:

Sofia Carneiro Jacinto Gabriel Rodrigues, por ratificação, com início a 19 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade:

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Inglês - código 330:

Por despacho de 26 de abril de 2022:

David Rhys Callus, por ratificação, com início a 23 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de História – código 400:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Cláudia Isabel Rodrigues Rocha, por ratificação, com início 4 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 13 de dezembro de 2021:

Vera Mónica Ávila Leal, por ratificação, com início 27 de novembro de 2021 enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 26 de abril de 2022:

Vera Mónica Ávila Leal, por ratificação, com início 14 de março de 2022, até ao final do ano escolar;

Grupo de recrutamento de Filosofia - código 410:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Laura Linhares de Meneses, por ratificação, com início 4 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 26 de abril de 2022:

Laura Linhares de Meneses, por ratificação, com início 1 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Geografia – código 420:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

José Pedro Soares de Freitas, por ratificação, com início 27 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 21 de março de 2022:

Dora Sofia Pires Garcia, por ratificação, com início 11 de março de 2022, até ao final do ano escolar;

Grupo de recrutamento de Matemática – código 500:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:



Jacinta Daniela Macedo Pinheiro, por ratificação, com início 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Física e Química - código 510:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Francisco José Rodrigues Ferreira, por ratificação, com início 20 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Rui Miguel Ricardo Nunes, por ratificação, com início 31 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 15 de fevereiro de 2022:

Joana da Silva Pinheiro, por ratificação, com início 25 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Artes Visuais - código 600:

Por despacho de 15 de fevereiro de 2022:

Joana Isabel Simões Ferreira, por ratificação, com início 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Educação especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Sofia Alexandra Sousa Arruda Dias Pacheco Brum, por ratificação, com início a 31 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

5 de maio de 2022. - A Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, *Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira*.



# Direção Regional da Educação e Administração Educativa

# Extrato de Despacho n.º 143/2022 de 9 de maio de 2022

Nos termos e para os efeitos do disposto na al. *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para provimento em lugar do quadro do sistema educativo, ao abrigo do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (ECDRAA), e dos artigos 5.º e seguintes do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio (RCPD), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, com os docentes seguintes:

Sónia Alexandra Carvalho Moutinho, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha da Graciosa, no grupo de recrutamento de 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada Roberto Ivens, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Célia Catarina Barbosa Correia de Melo, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de Santa Maria, no grupo de recrutamento de Português – código 300 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Calheta, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sara Isabel Xavier Raposo Soares de Sousa Noronha, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Jorge, no grupo de recrutamento de Português – código 300 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Calheta, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Telma Manuel Lopes Ferreira, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Jorge, no grupo de recrutamento de Português – código 300 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Calheta, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Adelino Manuel Rodrigues Ferreira, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Corvo, no grupo de recrutamento de Matemática – código 500 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Calheta, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Rodrigo Filipe de Barros Mendes, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza – código 230 do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária das Flores, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria de Fátima Gonçalves Penso, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento de Português – código 300 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário,



no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária das Flores, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Luísa Maria Valadão Corvelo, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Corvo, no grupo de recrutamento de Inglês – código 330 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária das Flores, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

André Filipe da Silva Espínola, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento de História – código 400 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária das Flores, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Elsa Maria Matos Figueiredo, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Francês – código 320 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Antero de Quental, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ângela Maria Pacheco Baptista Cabral, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Inglês – código 330 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Antero de Quental, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria José Machado Ribeiro, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Jorge, no grupo de recrutamento de Inglês – código 330 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Antero de Quental, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19 €, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Solange Maria Teodoro Pacheco, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Geografia – código 420 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Antero de Quental, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria Isabel Coelho Melão, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Economia e Contabilidade – código 430 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Antero de Quental, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sandra Natércia Bique de Castro, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Informática – código 550 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Antero de Quental, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.



5 de maio de 2022. - A Chefe de Divisão do Pessoal Docente, Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira.



#### Portaria n.º 675/2022 de 9 de maio de 2022

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, no uso dos poderes conferidos pelas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ainda pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional 38/2021/A, de 23 de dezembro.

Transferir a importância de 75.945,00 € (Setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco euros), para o Centro de Oncologia dos Açores, destinada a despesas correntes, referentes ao mês de maio.

A referida transferência será processada, pelo capítulo 03 – Serviço Regional da Saúde – Classificação Económica 04.03.05. Alínea S).



#### Portaria n.º 676/2022 de 9 de maio de 2022

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, no uso dos poderes conferidos pelas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ainda pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional 38/2021/A, de 23 de dezembro.

Transferir a importância de 312.980,00 € (Trezentos e doze mil e novecentos e oitenta euros), para a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, destinada a despesas correntes, referentes ao mês de maio.

A referida transferência será processada, pelo capítulo 03 – Serviço Regional da Saúde – Classificação Económica 04.03.05. Alínea S).



#### Portaria n.º 677/2022 de 9 de maio de 2022

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, no uso dos poderes conferidos pelas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ainda pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional 38/2021/A, de 23 de dezembro.

Transferir a importância de 52.460,00 € (Cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta euros), para a Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, destinada a despesas correntes, referentes ao mês de maio.

A referida transferência será processada, pelo capítulo 03 – Serviço Regional da Saúde – Classificação Económica 04.03.05. Alínea S).



#### Portaria n.º 678/2022 de 9 de maio de 2022

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, no uso dos poderes conferidos pelas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ainda pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional 38/2021/A, de 23 de dezembro.

Transferir a importância de 436.545,00 € (Quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco euros), para a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, destinada a despesas correntes, referentes ao mês de maio.

A referida transferência será processada, pelo capítulo 03 – Serviço Regional da Saúde – Classificação Económica 04.03.05. Alínea S).



# Direção Regional do Desporto

# Contrato-Programa n.º 119/2022 de 9 de maio de 2022

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas do ténis de mesa;

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2021 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2022, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Despacho n.º 61/2022 de 18 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 12, II Série, de 18 de janeiro de 2022, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, na sua redação atual, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, adiante designada por ATMIP ou segundo outorgante, representada por Beatriz Cristina da Rosa Silveira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividade competitiva de âmbito local e estrutura técnica associativa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2022.



#### Cláusula 3.ª

#### **Apoios**

- 1 Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 13 700,00 € conforme o programa apresentado pela ATMIP, o montante da comparticipação financeira correspondente à primeira fase, a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, é de 7 600,00 €.
- 2 Isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo de ilha, ao abrigo da legislação em vigor, para a organização das atividades competitivas de âmbito local, nas condições a acordar com o Serviço de Desporto de Ilha.

### Cláusula 4.ª

# Regime das comparticipações financeiras

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional 2022 e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

# Cláusula 5.ª

# Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 Pugnar para que os clubes, seus filiados, não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).
  - 3 Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2022, até 31 de janeiro de 2023.
- 4 Apresentar o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2023.
- 5 Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2023, até 31 de dezembro de 2022.
- 6 Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2021/2022, até 30 de setembro de 2022.
- 7 Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 8 Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
  - 9 Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.
  - 10 Subscrever a Cartilha da Sustentabilidade.
- 11 Aplicar e fazer cumprir, aquando da organização dos espetáculos desportivos, as medidas de contingência que forem determinadas pelo Governo Regional e/ou Autoridade Regional de Saúde.



#### Cláusula 6.ª

# Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 7.ª

# Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.ª

# Incumprimento e contencioso do contrato

- 1 O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:
- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
  - b) Violação do previsto no n.º. 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.
- 3 O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

Cláusula 9.ª

#### **Objetivos desportivos**

- 1 Aumentar na modalidade o número de praticantes federados.
- 2 Aumentar na modalidade o número de agentes desportivos não praticantes.

29 de abril de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa.* - A Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, *Beatriz Cristina da Rosa Silveira.* - Compromisso n.º E452201137/2022



# Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

#### Portaria n.º 679/2022 de 9 de maio de 2022

Considerando que no Plano Regional Anual para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 1/2022/A, de 5 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2022/A, de 24 de fevereiro, concretamente no Programa 6 — Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Capítulo 6.2 — Desenvolvimento Sustentável, biodiversidade e alterações climáticas, está prevista uma ação que prevê especificamente o apoio à qualificação do Centro de Treino Animal da AFAMA (Associação Faialense dos Amigos dos Animais), intitulada "Apoio à construção de um centro de treino animal para a AFAMA — Associação Faialense dos Amigos dos Animais" (ação 6.2.20);

Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, compete ao Governo Regional, no exercício de competências administrativas coordenar a elaboração do plano e do orçamento regionais e velar pela sua boa execução;

Assim, em cumprimento do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A, de 5 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2022/A, de 24 de fevereiro, ao abrigo das alíneas c) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea c) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

- 1 Conceder à AFAMA (Associação Faialense dos Amigos dos Animais) um apoio financeiro no montante de 3.700,00 € (três mil e setecentos euros), destinado à qualificação do centro de treino animal da referida associação;
- 2 A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 06 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 06.02 Desenvolvimento sustentável, biodiversidade e alterações climáticas, Ação 6.2.20 Apoio à construção de um centro de treino animal para a AFAMA Associação Faialense dos Amigos dos Animais, Classificação Económica 08.07.01 O Instituições sem fins lucrativos Outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para o ano de 2022.

5 de maio de 2022. O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.



# Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

# Despacho n.º 814/2022 de 9 de maio de 2022

A Associação de escoteiros de Portugal-Região Oriental, doravante designada AEP, vai participar na Assembleia Geral da Associação de Escoteiros de Portugal, também designada de Conferência Nacional;

A aludida Conferência é composta pelos Dirigentes da AEP e dois representantes da Fraternal e tem como atribuições, entre outras, estabelecer a orientação geral da AEP através de um plano, estratégico e verificar a sua implementação; apreciar os atos das estruturas e órgãos da AEP e os problemas que interessam ao Movimento; aprovar os objetivos gerais do Programa para Jovens da AEP; apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento anual das estruturas e órgãos nacionais;

Entre os participantes existem dirigentes que, para participarem na conferência, enquanto trabalhadores, terão de faltar ao desempenho da sua atividade profissional, no período em que a mesma irá decorrer:

Neste âmbito, o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, que estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas, dispõe que as aludidas dispensas dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas;

A referida atividade insere-se na área da Juventude, competência atribuída à Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6 /2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, em conjugação com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, a Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego determina o seguinte:

- 1 Declarar de reconhecido interesse público a Conferência Nacional que se realiza a 7 e 8 de maio de 2022, na cidade de Almada.
  - 2 O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

4 de maio de 2022. - A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro.* 



# Município de Ponta Delgada

#### Anúncio n.º 186/2022 de 9 de maio de 2022

1 — Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante:

512012814 - Município de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Subunidade Orgânica de Compras

Endereço: Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 - A

Código postal: 9500 - 054 Localidade: Ponta Delgada Telefone: (00351) 296306250

Fax: (00351) 296304401

Endereço Eletrónico: dgf.compras@mpdelgada.pt

2 – Objeto do contrato:

Designação do contrato: Aquisição de refeições confecionadas

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de refeições confecionadas

Tipo de Contrato: Aquisição de bens móveis

Classificação CPV
Objeto principal

Vocabulário principal: 15894200-3 e 55520000-1

3 – Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não É adotada uma fase de negociação: Não

4 – Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não

5 - Divisão em lotes: Não

6 – Local da execução do contrato: Ponta Delgada.

País: Portugal

Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Ponta Delgada Código NUTS: PT200

7 – Prazo de execução do contrato

Prazo contratual de 9 meses a contar da data de assinatura do contrato

8 – Documentos de habilitação: de acordo com o disposto no artigo 27.º do Programa de Procedimento

9 – É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional: Não



- 10 Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:
- 10.1 Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Subunidade Orgânica de Compras

Endereço desse serviço: Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, 79-A

Código postal: 9500-054 Localidade: Ponta Delgada Telefone: (00351) 296306250 Fax: (00351) 296304401

Endereço Eletrónico: dgf.compras@mpdelgada.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas: As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio.

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da Plataforma de Contratação Pública SaphetyGov

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: https://www.saphety.com

- 10.3 Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: Gratuito
- 11 Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico:

Até às 16:30 horas do 12º dia a contar da data de envio do presente anúncio para o Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas:

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 – Critério de adjudicação:

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinado pela modalidade de monofator, considerando-se o preço, como o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

14 - Dispensa de prestação de caução: não

15 – Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação: Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço: Praça do Município

Código postal: 9500 101 Localidade: Ponta Delgada Telefone: (00351) 296304400

Fax: (00351) 296304401

Endereço Eletrónico: dgf.compras@mpdelgada.pt

16 – Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores: 06 /05/2022

17 – O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República: Não

No Jornal Oficial da União Europeia: Não



Regime de contratação: Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

18 - Outras informações:

Regime de contratação: Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome: Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada



# Município de Angra do Heroísmo

# Regulamento n.º 11/2022 de 9 de maio de 2022

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os conselhos municipais de segurança enquanto entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Com esses objetivos, o conselho municipal de segurança é um órgão que procura congregar representantes dos mais diversos setores da comunidade numa assembleia focada nas questões relativas à segurança da mesma, tendo em vista a sinalização, análise e aconselhamento sobre problemas com impacto direto ao nível da segurança das pessoas e bens, ou que nesta pudessem interferir, de forma a identificar soluções articuladas a nível local.

Tendo aquele diploma sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, importa proceder à consequente adaptação do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 21 de fevereiro de 2014, ao novo normativo, pois com vista à prossecução dos seus objetivos e exercício das respetivas competências, o conselho municipal de segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Aprovado o regulamento provisório, sob proposta unânime do conselho, em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 25 de março de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, a Assembleia Municipal, na sessão de 27 de abril de 2022 aprova o seguinte regulamento:

# CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Conceito

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação interinstitucional em matéria de segurança de pessoas e bens, nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

# Artigo 2.º

# Objetivos e competências

- 1. Os objetivos e competências do Conselho são os estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.
- 2. Cabe ainda ao Conselho exercer as competências que lhe sejam fixadas por lei ou regulamento e emitir os pareceres em matéria de segurança de pessoas e bens que lhe sejam solicitados pela Assembleia Municipal ou pela Câmara Municipal.



### CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

# SECÇÃO I

# Da composição e presidência

Artigo 3.º

# Composição

- 1. Nos termos do artigo 3.º-B da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, o Conselho tem a seguinte composição:
  - a) O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área;
  - c) O presidente da Assembleia Municipal;
  - d) Os presidentes das Juntas de Freguesia;
  - e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) Os comandantes das estruturas da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e de Autoridade Marítima com competência na área territorial do Município;
- g) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e o comandante do corpo de bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo
- h) Três representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, cooptados pelo Conselho, sob proposta do presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião após a tomada de posse dos órgãos autárquicos;
- i) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do Município, nomeado pelo presidente da Câmara Municipal, ouvido o Conselho Local de Educação;
  - j) O presidente da Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo;
- k) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no território do Município, cooptado pelo Conselho na sua primeira reunião após a tomada de posse dos órgãos autárquicos;
- *I)* Um representante das organizações no âmbito da segurança rodoviária com atividade no Concelho, cooptado pelo Conselho na sua primeira reunião após a tomada de posse dos órgãos autárquicos.
- 2. O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

#### Artigo 4.º

#### Conselho restrito

- 1. A composição e competências do Conselho Restrito são as constantes dos artigos 5.º e 5.º-A da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.
- 2. De cada reunião do Conselho Restrito o presidente dá conhecimento ao plenário do Conselho, na sessão imediatamente posterior, das deliberações e dos assuntos que foram abordados.
- 3. A ata da reunião restrita é sempre presente ao plenário do Conselho na primeira reunião posterior à da sua aprovação.



# Artigo 5.º

#### Presidência

- 1. O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada.
- 2. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
- 3. O presidente é coadjuvado mo exercício das suas funções por um secretário, por si designado de entre os membros do Conselho.
- 4. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente da Câmara Municipal ou por um vereador por si designado.

# SECÇÃO II

### Das reuniões

Artigo 6.º

#### Periodicidade e local das reuniões

- 1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2. O Conselho Restrito reúne ordinariamente com periodicidade bimestral.
- 3. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### Artigo 7.º

### Reuniões ordinárias

- 1. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará.
  - 2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

#### Artigo 8.º

#### Reuniões extraordinárias

- 1. As reuniões do Conselho têm lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que desejam ver tratado.
- 2. As reuniões do Conselho podem ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3. As reuniões do Conselho Restrito têm lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que deseja ver tratado.
- 4. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

# Artigo 9.º

### Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.



- 2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse dia lhe forem indicados ou por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de convocação da reunião.
- 3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho Restrito ou do Conselho, consoante o órgão a reunir, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
- 4. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia e um período destinado à participação do público, os quais não poderão exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

#### Quórum

- 1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. O Conselho Restrito apenas funciona com a presença de todos os seus membros.
- 3. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.
- 4. No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

# Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos, período esse que poderá ser prorrogado caso o presidente considere pertinente a intervenção em causa.

Artigo 12.º

# Elaboração dos pareceres

- 1. Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
- 2. Sempre que a matéria em causa o justifique, podem ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.

Artigo 13.º

# Aprovação de pareceres

- 1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência sobre a data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

# Periodicidade e conhecimento de pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho no âmbito do artigo 3.º deste regulamento têm a validade de um ano.



2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do Município, bem como a outras entidades a que digam respeito.

### Artigo 15.º

#### Atas das reuniões

- 1. De cada reunião é lavrada ata na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2. As atas são postas a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou em que se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

#### CAPÍTULO III

# Disposições finais

Artigo 16.º

#### **Posse**

- 1. Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.
  - 2. O mandato do Conselho termina com o dos restantes órgãos municipais.

Artigo 17.º

#### **Casos omissos**

As dúvidas ou omissões que resultem da interpretação deste regulamento são resolvidas dentro dos limites da lei por deliberação do Conselho.

Artigo 18.º

# **Normas finais**

- 1. É revogado o «Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Angra do Heroísmo» aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de fevereiro de 2014.
- 2. O presente regulamento entra em vigor na primeira reunião do Conselho posterior à sua aprovação nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

6 de maio de 2022. - O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.



# Município de Angra do Heroísmo

# Regulamento n.º 12/2022 de 9 de maio de 2022

A situação socioeconómica e a forma como afeta as famílias mais carenciadas do concelho é uma das principais preocupações do município.

Face a esta situação, considera-se fundamental dinamizar a oferta habitacional para arrendamento a custos adequados aos rendimentos das famílias e às dinâmicas de procura, adaptando-se em termos de tipologias, características funcionais e localização.

Nesse sentido, o Município de Angra do Heroísmo, pretende implementar políticas sociais ativas, numa lógica de atuação ao nível da criação de respostas para proteção social, de forma a fomentar a erradicação de fenómenos de pobreza, carência e exclusão social, melhorando as condições de vida das pessoas carenciadas.

Para tal e no âmbito da Estratégia Local de Habitação, o Município de Angra do Heroísmo cria um programa municipal de apoio ao arrendamento, pautado pela abrangência e facilidade de acesso, tendo como destinatários principais a população reveladora de maior carência financeira, quer a residente, quer a que procura o concelho de Angra do Heroísmo para se instalar, materializando-se o apoio a conceder na comparticipação das rendas mensais, com o objetivo de contribuir para minimizar as situações de precariedade habitacional dos agregados familiares.

O programa municipal de apoio ao arrendamento, funciona em complemento ao Programa de Incentivo ao Arrendamento «Famílias com Futuro», do Governo dos Açores, e no período em que este não está em vigor.

Face ao acima exposto e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as atribuições do Município nos domínios da ação social e da habitação, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas h) e i), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação mais recente dada pela Lei n.º 66/2020, de 4/11, bem como as competências previstas nos artigos 33.º, n.º 1, alínea k), e 25.º, n.º 1, alínea g), do mesmo diploma, a Assembleia Municipal de 2 de abril de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho de Angra do Heroísmo:

6 de maio de 2022. - O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha.* 



# Capítulo I

# Disposições gerais

Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento visa a atribuição de um apoio financeiro ao arrendamento de habitações a agregados familiares com comprovada carência económica, de modo a promover o acesso ao arrendamento e atenuar as dificuldades existentes no concelho em matéria de habitação.

#### Artigo 2.º

# Âmbito de Aplicação e Beneficiários

- 1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Angra do Heroísmo.
- 2. Podem beneficiar do apoio os candidatos que reúnam as condições previstas no artigo 4.º, do presente diploma.

# Artigo 3.º

### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) Agregado familiar o agregado constituído pelo próprio e pelo conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações legalmente equiparadas que com ele vivam em economia comum;
- b) Apoio ao arrendamento para habitação é uma prestação pecuniária variável, de caráter transitório, para a comparticipação dos encargos inerentes ao arrendamento de uma habitação condigna, no mercado privado;
- c) Despesas dedutíveis valor resultante da soma das despesas mensais relativas à renda habitacional, saúde, educação, pensões de alimentos e despesas relativas a consumo de água, luz e gás (obtidos a partir da média mensal dos últimos três meses);
- d) Renda mensal o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais;
- e) Rendimento mensal líquido o valor correspondente à soma dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelos elementos do agregado familiar, com a dedução dos encargos mensais (despesas dedutíveis).

A determinação dos rendimentos mensais líquidos do agregado familiar tem em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:



Trabalho dependente; Trabalho independente; Rendimentos de capitais; Rendimentos prediais; Pensões; Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, maternidade e Rendimento Social de Inserção; outras atividades não declaradas e não oficializadas);

- f) Rendimento mensal per capita montante mensal disponível por elemento do agregado familiar, que resulta da aplicação da fórmula prevista no artigo 8.º do presente regulamento;
- g) Residência permanente a habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

## Artigo 4.º

## Condições de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residir em regime de permanência na área do Município de Angra do Heroísmo:
- b) Ter idade igual ou superior aos 18 anos;
- c) Ter residência fiscal e permanente no concelho de Angra do Heroísmo;
- d) O candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, não se encontre a usufruir de qualquer apoio para o pagamento de renda habitacional;
- e) Não ser o candidato, ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional, em condições de habitabilidade:
- f) O rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não seja superior ao IAS Indexante dos Apoios Sociais;
- g) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo da possibilidade, em situações excecionais, de ser aceite, com caráter provisório, um contrato de promessa de arrendamento;
- h) Não sejam devedores à autoridade tributária, segurança social e à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, ou, sendo-o, que as suas dividas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras;
- i) O senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral do candidato ou outro elemento do agregado familiar;
- *j)* A tipologia do locado seja ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º;



I) O valor da renda não exceder os montantes definidos no anexo I, do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo.

### Artigo 5.º

#### Direitos dos beneficiários

Os beneficiários do apoio previsto no presente regulamento usufruem dos seguintes direitos:

- a) Receber o apoio atribuído nas condições previstas no presente regulamento.
- b) Serem notificados sobre qualquer alteração ao que seja introduzida no presente regulamento, no ano a que se refere a respetiva candidatura;
- c) A desistir do apoio, devendo formalizar a desistência por escrito no prazo máximo de um mês.

## Artigo 6.º

#### Obrigações dos beneficiários

- 1. Os beneficiários ficam obrigados a:
- a) Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou da composição do agregado familiar, sob pena da suspensão do apoio;
- b) Prestar esclarecimentos adicionais e fornecer outros documentos necessários à análise do processo, sempre que se justifique.
- 2. Os candidatos e beneficiários do apoio a que se reporta este regulamento devem usar de boa-fé em todas as declarações prestadas.
- 3. Após a comunicação de atribuição do apoio o candidato possui o prazo máximo de um mês para efetivar a aceitação do mesmo, mediante assinatura de termo de aceitação, sendo que, a não assinatura deste último, no prazo estabelecido, tem como consequência imediata a sua anulação, ficando aquele impedido de concorrer ao apoio durante seis meses contados a partir da data da atribuição do apoio.
- 4. Realizar anualmente candidatura junto da Direção Regional da Habitação Serviço de Habitação da Ilha Terceira, ao Programa de Incentivo ao Arrendamento «Famílias com Futuro», durante o período de candidatura, a definir por essa direção regional.
- 5. Comunicar o resultado da candidatura prevista no número anterior.

#### Artigo 7.º

## Adequação da tipologia das habitações

1. A habitação de cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído, a cada família, um apoio para o arrendamento de mais do que um fogo.



2. Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia segundo a seguinte distribuição:

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

Composição do agregado familiar	Tipologia habitacional	
	Mínimo	Máximo
1 Elemento	T0	T1
2 Elemento	T1	T2
3 Elemento	T2	T3
>=4 Elemento	>=T3	

Artigo 8.º

### Cálculo do rendimento mensal per capita

1. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

RMpc = R/N

sendo que:

RMpc = Rendimento Mensal *Per capita*;

R = Rendimento mensal líquido — alínea e) do artigo 3.º;

N = Número de elementos do agregado familiar.

2. Caso os rendimentos sejam variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores à apresentação da candidatura.

#### Artigo 9.º

## Cálculo do Valor do Apoio

1. A determinação do valor do apoio mensal a atribuir ao requerente para o pagamento da renda será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Escalão	Per capita	Percentagem de subsídio
I	<=25% IAS	80% R
II	>25% IAS <=50%	60% R
III	>50% IAS <=75%	40% R
IV	>75% IAS <=100%	20% R

- 2. Atento o disposto no número anterior beneficiam de uma bonificação de 5% nos limites de escalão de rendimento *Per capita* os seguintes casos:
- a) Agregados familiares monoparentais;



- b) Agregados familiares que incluam pessoas com grau de deficiência ou incapacidade superior a 60%;
- c) Casos de violência doméstica;
- d) Casos de insolvência pessoal com perda de habitação própria.
- 3. Em situações excecionais, devidamente justificadas, o valor do apoio poderá corresponder à totalidade do valor da renda.
- 4. O apoio atribuído será alvo de revisão sempre que se verifique a alteração das condições socioeconómicas do agregado familiar existentes na data da submissão do pedido de renovação (devendo ser utilizado o anexo III para o efeito) do apoio à renda ou aquando comunicação pelo requerente dessas mesmas alterações nos serviços competentes, ou quando seja aferido pelo técnico do serviço municipal de habitação, no âmbito do acompanhamento psicossocial efetuado.

#### Artigo 10.º

## **Apoio Excecional**

O apoio previsto no presente regulamento poderá ser concedido de forma excecional e transitória, ou seja, sem que se verifique o cumprimento do disposto no artigo 4.º, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Casos de manifesta gravidade, relativamente às quais o serviço municipal de habitação considere absolutamente necessária a atribuição do apoio de arrendamento; b) Situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea f) do artigo 4.º, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde, ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas de qualquer outra forma, devidamente comprovadas e que o serviço municipal de habitação entendam considerar a atribuição do apoio ao arrendamento:
- c) Outras situações não previstas no presente regulamento que serão avaliadas pelo Serviço Municipal de Habitação.

## Capítulo II

#### **Procedimentos**

Artigo 11.º

#### Instrução da candidatura

- 1. A candidatura deverá ser entregue, entre janeiro e dezembro do ano civil, junto do serviço municipal de habitação ou através do MyAngra, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:
- a) Requerimento de acordo com o previsto no anexo I do presente regulamento;

- b) Fotocópia do bilhete de identidade, número de contribuinte ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que os membros do agregado familiar respetivo não possuem nenhum dos bens referidos na alínea e), do artigo 4.º:
- d) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou qualquer outro tipo de comprovativo dos rendimentos auferidos (recibos de ordenado, pensões, subsídios, entre outros);
- e) Comprovativo da residência fiscal e permanente;
- f) Atestado da junta de freguesia a comprovar a composição e a residência do agregado familiar:
- g) Fotocópia do contrato de arrendamento, quando aplicável;
- *h)* Contrato de promessa de arrendamento (sendo que, este contrato promessa de arrendamento, deverá ser substituído, pelo respetivo contrato de arrendamento, após a aprovação da candidatura, sob pena do indeferimento), quando aplicável;
- i) Fotocópia do último recibo da renda, no caso de já existir um contrato de arrendamento;
- j) Declaração de compromisso prevista no anexo II, sobre candidatura apresentada à Direção Regional da Habitação Serviço de Habitação da Ilha Terceira, ao Programa de Incentivo ao Arrendamento «Famílias com Futuro»;
- k) No caso de desempregados, declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para integração profissional, ou candidatura ao Rendimento Social de Inserção (RSI);
- I) Declaração bancária a comprovar o IBAN, em nome do requerente;
- *m)* Documento comprovativo da situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social.

## Artigo 12.º

#### Análise e decisão da candidatura

- 1. Após a entrega da candidatura e documentação instrutória, o processo será analisado pelo serviço municipal de habitação, que poderá, para o efeito, realizar uma visita domiciliária e uma entrevista ao candidato.
- 2. É realizada uma inspeção à habitação objeto da candidatura, que avaliará as características da habitação arrendada ou a arrendar, a tipologia, as condições de habitabilidade, segurança e salubridade.



- 3. O serviço municipal de habitação poderá solicitar, a qualquer momento, elementos complementares, para efeitos de apreciação do pedido.
- 4. Após análise e emissão de parecer pelo serviço municipal de habitação, a candidatura é validada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada na área da ação social, e posteriormente submetida a deliberação da Câmara Municipal.
- 5. O apoio será atribuído por um período de 12 meses consecutivos, com a possibilidade de duas renovações, em casos devidamente fundamentados, mediante requerimento do beneficiário, e caso se comprove a manutenção dos pressupostos socioeconómicos e habitacionais que determinaram a sua concessão, bem como, a impossibilidade da respetiva melhoria, por motivos não imputáveis àquele.

### Artigo 13.º

### Pagamento do apoio

- 1. O pagamento do apoio será feito mensalmente, através de transferência bancária, entre os dias 20 e 31, mediante a apresentação do original do recibo do pagamento da renda, do mês anterior, junto do serviço municipal de habitação entre os dias 10 e 20 de cada mês.
- 2. Poderão ser concedidos apoios com vista à comparticipação de rendas que se encontrem em mora, em casos excecionais devidamente fundamentados, e que não ultrapassem três meses. Após a atribuição do apoio para a regularização do pagamento da(s) renda(s) em atraso, o candidato poderá beneficiar do respetivo apoio até o mesmo perfazer doze meses consecutivos.
- 3. Nos casos previstos no número anterior, deverá ser apresentado o recibo de pagamento do último mês pago, devendo, após a regularização da situação ser apresentado o correspondente recibo, de acordo com o previsto no n.º 1.

### Artigo 14.º

#### Incumprimento

No caso de incumprimento das obrigações decorrentes da aplicação do presente regulamento ou nos casos da prática do crime de falsas declarações ou de falsificação de documentos, o beneficiário fica obrigado a repor os apoios concedidos, sem prejuízo de efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.



## Artigo 15.º

### Revogação do Apoio

O Presidente da Camara Municipal ou Vereador com competência delegada na área da ação social poderá decretar a suspensão ou revogação do apoio antes do fim do respetivo período de concessão ou sua renovação, nos casos em que:

- a) Se verifique o incumprimento pelo beneficiário ou outro elemento do agregado familiar do presente regulamento;
- *b)* Se verifique a melhoria da situação socioeconómica ou habitacional do agregado familiar que justifique a revogação ou suspensão do apoio concedido, no que respeita à reunião das condições previstos no artigo 4.º;
- c) Se verifique o subarrendamento ou hospedagem na habitação arrendada;
- d) Se verifique a aprovação de uma candidatura ao arrendamento por parte da Direção Regional da Habitação.

### Artigo 16.º

### Limite orçamental

O pagamento do apoio no âmbito do presente regulamento está sujeito ao limite orçamental previsto no orçamento da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

## Capítulo III

## Disposições finais

Artigo 17.º

#### Proteção de Dados

- 1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio ao arrendamento, sendo o Serviço Municipal da Habitação responsáveis pelo seu tratamento.
- 2. Os agregados familiares que requeiram apoio, no âmbito deste regulamento, autorizam, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.
- 3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

#### Artigo 18.º

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.



# Artigo 19.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.



#### **ANEXO I**

### Requerimento

Ex.mo Senhor Presidente do Município de Angra do Heroísmo

(Nome completo) ..., estado civil ..., contribuinte n.º ..., portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º ..., com residência na Rua ..., ... -... (código postal), freguesia de ..., Município de Angra do Heroísmo, com o n.º de telefone fixo ..., telemóvel n.º ... e -mail ..., vem por este meio requerer a Vossa Excelência o seguinte: Apoio no pagamento da renda mensal, pelo prazo de doze meses; Apoio no pagamento de rendas que se encontrem em débito.

Declaro para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos e que:

Não usufruo, ou qualquer outro elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados;

Não sou beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, salvo exceção do valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção;

Não sou titular de gualquer outro contrato de arrendamento habitacional;

Não possuo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação;

Que me obrigo, por esta forma, a respeitar integralmente o exposto no Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio ao Arrendamento para poder beneficiar do respetivo subsídio, o qual é do meu inteiro conhecimento.

Angra do Heroísmo, ... de ... de ...

### O Requerente:

(Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão)

#### Anexa:

- Fotocópia dos Bilhetes de Identidade/Cartões de Cidadão ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;



- Declaração de situação contributiva do candidato, regularizada perante a Autoridade Tributária;
- Certidão de Bens emitida pela Repartição de Finanças em nome de todos os elementos do agregado familiar;
- Comprovativo da residência fiscal e permanente;
- Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou qualquer outro tipo de comprovativo dos rendimentos auferidos (recibos de ordenado, pensões, subsídios, entre outros);
- Fotocópia do último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
- Prova da situação de desemprego, no caso em que existam elementos que se enquadrem nesta alínea;
- Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e residência;
- Fotocópia do contrato de arrendamento ou declaração do senhorio relativa ao arrendamento;
- Fotocópia do último recibo de renda.



### **ANEXO II**

## Declaração de Compromisso

Eu, ..., portador(a) do B.I/Cartão de Cidadão n.º ..., declaro que me comprometo a efetivar candidatura na Direção Regional da Habitação — Serviço de Habitação da Ilha Terceira, ao Programa de Incentivo ao Arrendamento «Famílias com Futuro», cujo período de inscrições tem efeitos entre --- de ---- e --- de -----

Mais declaro, que tomei conhecimento de que a não efetivação desta candidatura, assume critério por si só suficiente, para a cessação da comparticipação económica para o pagamento da renda, assumida pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

..., .../.../...

Assinatura

(Conforme o B.I/Cartão de Cidadão)



## ANEXO III Requerimento para Renovação

Ex.mo Senhor Presidente do Município de Angra do Heroísmo

(Nome Completo) ..., estado civil ..., contribuinte n.º ..., portador do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão n.º ..., com residência na Rua ..., ... -... (código postal), freguesia de ..., Município de Angra do Heroísmo, com o n.º de telefone fixo ..., telemóvel n.º ..., e -mail ..., vem por este meio requerer a Vossa Excelência a renovação do apoio no pagamento da renda mensal pelo prazo de doze meses.

Declaro para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da renovação da candidatura correspondem à verdade dos factos e que me obrigo, por esta forma, a respeitar integralmente o exposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento às Famílias do Concelho de Angra do Heroísmo, para poder beneficiar do respetivo subsídio, o qual é do meu inteiro conhecimento.

Declaro ainda que o exposto na declaração de compromisso e certificação do candidato assinados no momento de candidatura mantêm -se válidos à data deste pedido de renovação de apoio à renda.

Angra do Heroísmo, ... de ... de ...

O Requerente: ...

(Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão)

#### Anexa:

- Declaração de situação contributiva regularizada do candidato;
- Fotocópia do último recibo de renda;
- Outros documentos que justifiquem a alteração socioeconómica do requerente.



#### Aviso n.º 23/2022 de 9 de maio de 2022

Ana Catarina Terra Brum, Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 21 de abril de 2022, aprovar o seguinte projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água da Câmara Municipal das Lajes do Pico e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no Diário da República.

Mais torna público, que aquele projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços da Câmara Municipal, situados na Rua de São Francisco, 9930-135 Lajes do Pico, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico desta Autarquia, em https://cm-lajesdopico.pt/.

As eventuais sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, entregue nos Paços do Concelho, na Rua de São Francisco, 9930-135 Lajes do Pico, ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-lajesdopico.pt.

6 de maio de 2022. - A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, Ana Catarina Terra Brum.



#### Aviso n.º 24/2022 de 9 de maio de 2022

Ana Catarina Terra Brum, Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico, torna público que, a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2022, proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lajes do Pico, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para os Açores – RJIGT-A.

O prazo de elaboração da revisão deste plano territorial é de 12 meses.

A Câmara Municipal deliberou ainda estabelecer um período de participação para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente processo de revisão, por um período (mínimo) de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial*, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT-A.

Para o efeito das sugestões, os cidadãos interessados deverão remeter as suas comunicações ao Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico por correio eletrónico (geral@cm-lajesdopico.pt), por carta para a morada: Câmara Municipal das Lajes do Pico, Convento de São Francisco Lajes do Pico, 9930-135 Lajes do Pico, ou entregá-las nos serviços de expediente desta autarquia.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, acompanhada do relatório do estado do ordenamento do território na Câmara Municipal das Lajes do Pico, Unidade de Urbanismo e Planeamento, no horário de expediente entre as 9:00h às 16:00h, bem como no sítio da internet da Câmara Municipal (cm-lajesdopico.pt).

A revisão do PDM será sujeita ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos exigíveis da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugada com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e elaborada de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 novembro.

4 de maio de 2022. - A Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum.



## Contrato-Programa n.º 120/2022 de 9 de maio de 2022

A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância.

A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades.

A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Desportivo Lajense, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo referido Clube Desportivo ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;



- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- h) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
  - i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pelo Clube Desportivo Lajense, com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Nos termos do disposto nos arts. 8º, 11º a 17º e 30º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade desportiva no município; e o Clube Desportivo Laiense.

Considerando o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 /A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), entre o Município das Lajes do Pico, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum e o Clube Desportivo Lajense, como segundo outorgante, pessoa coletiva nº 512034290, representado pelo Presidente da Direção, Nuno Fernando Melo, é celebrado o seguinte *Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo*, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

#### Cláusula 1º

#### Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.
- 2 A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes Ações específicas: continuidade da atividade desportiva promovida pelo Clube Desportivo Lajense e o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Cláusula 2ª

#### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de apoio anual de € 10.200,00 (dez mil e duzentos euros), que será pago em duas tranches no valor de € 5.100,00 (cinco mil e cem euros) cada uma.

### Cláusula 3ª

### Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª é disponibilizada por duas transferências, entregue até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na II Série do Jornal



Oficial; e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula 4ª do presente contrato.

2 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 004580674030669504605, do Banco Crédito Agrícola, em nome de Clube Desportivo Lajense.

#### Cláusula 4ª

## Obrigações do Clube Desportivo Lajense

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
  - b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
  - c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
- f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Desportivo Lajense a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no nº 2 da cláusula 1ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço";
- g) É igualmente da responsabilidade do Clube Desportivo Lajense a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, nomeadamente sempre que tal lhe seja solicitado:

#### Cláusula 5ª

#### Incumprimento

- 1 O incumprimento por parte do Clube Desportivo Lajense das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a não atribuição da comparticipação financeira do Município ou, tendo esta já sido efetivada, poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato e consequente devolução da verba atribuída.
- 2 A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 6ª

## Obrigação do Município

É obrigação do primeiro outorgante comparticipar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.



#### Cláusula 7ª

### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

Se aplicável, o não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira do primeiro outorgante e/ou a sua devolução pelo segundo outorgante ao Município.

#### Cláusula 8ª

## Vigência/publicação e publicitação

- 1 O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2ª Série do *Jornal Oficial* e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.
  - 2 O presente contrato programa será ainda publicitado no sítio da internet da autarquia.

#### Cláusula 9<sup>a</sup>

### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

#### Cessação do contrato

- 1 O presente contrato-programa cessa:
- a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.
- 2 O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

#### **Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento desportivo e respetivo cronograma financeiro e o Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município.

#### Cláusula 12<sup>a</sup>

### Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior Mariline Raposo da Silva.



6 de maio de 2022. - Os outorgantes, Presidente da Câmara Municipal, *Ana Catarina Terra Brum.* - Presidente da Direção do Clube Desportivo Lajense, *Nuno Fernando Melo.* 



## Contrato-Programa n.º 121/2022 de 9 de maio de 2022

A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância.

A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades.

A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Desportivo de São João, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo referido Clube Desportivo ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;



- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- h) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
  - i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pelo Clube Desportivo de São João, com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Nos termos do disposto nos arts. 8º, 11º a 17º e 30º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade desportiva no município; e o Clube Desportivo de São João.

Considerando o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 /A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), entre o Município das Lajes do Pico, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum e o Clube Desportivo de São João, como segundo outorgante, pessoa coletiva nº 509086268, representado pelo Presidente da Direção, Luís Martinho Janeiro Aço, é celebrado o seguinte *Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo*, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

#### Cláusula 1º

#### Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.
- 2 A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes Ações específicas: continuidade da atividade desportiva promovida pelo Clube Desportivo de São João e o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Cláusula 2ª

## Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de apoio anual de € 9.335,00 (nove mil trezentos trinta cinco euros), que será pago em duas tranches no valor de € 4.667,50 (mil oitocentos e vinte cinco euros) cada uma.

#### Cláusula 3ª

### Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª é disponibilizada por duas transferências, entregue até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na II Série do Jornal



Oficial; e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula 4ª do presente contrato.

2 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 004580674030546091408, do Banco Caixa Agrícola, em nome de Clube Desportivo de São João.

#### Cláusula 4ª

#### Obrigações do Clube Desportivo de São João

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
  - b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado:
  - c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
- f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Desportivo de São João a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no nº 2 da cláusula 1ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço";
- g) É igualmente da responsabilidade do Clube Desportivo de São João a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, nomeadamente sempre que tal lhe seja solicitado:

#### Cláusula 5ª

### Incumprimento

- 1 O incumprimento por parte do Clube Desportivo de São João das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a não atribuição da comparticipação financeira do Município ou, tendo esta já sido efetivada, poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato e consequente devolução da verba atribuída.
- 2 A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 6ª

## Obrigação do Município

É obrigação do primeiro outorgante comparticipar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.



#### Cláusula 7ª

### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

Se aplicável, o não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira do primeiro outorgante e/ou a sua devolução pelo segundo outorgante ao Município.

#### Cláusula 8ª

### Vigência/publicação e publicitação

- 1 O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2ª Série do Jornal Oficial e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.
  - 2 O presente contrato programa será ainda publicitado no sítio da internet da autarquia.

#### Cláusula 9<sup>a</sup>

### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

#### Cessação do contrato

- 1 O presente contrato-programa cessa:
- a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.
- 2 O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

#### **Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento desportivo e respetivo cronograma financeiro e o Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município.

#### Cláusula 12ª

#### Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior Mariline Raposo da Silva.



6 de maio de 2022. - Os outorgantes, Presidente da Câmara Municipal, *Ana Catarina Terra Brum.* - Presidente da Direção do Clube Desportivo de São João, *Luís Martinho Janeiro Aço.* 



## Contrato-Programa n.º 122/2022 de 9 de maio de 2022

A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância.

A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades.

A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Desportivo Ribeirense, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo referido Clube Desportivo ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;



- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- h) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
  - i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pelo Clube Desportivo Ribeirense, com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Nos termos do disposto nos arts. 8º, 11º a 17º e 30º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade desportiva no município; e o Clube Desportivo Ribeirense.

Considerando o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 /A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), entre o Município das Lajes do Pico, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum e o Clube Desportivo Ribeirense, como segundo outorgante, pessoa coletiva nº 512022402, representado pelo Presidente da Direção, Miguel Ramos, é celebrado o seguinte *Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo*, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

#### Cláusula 1º

#### Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.
- 2 A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes Ações específicas: continuidade da atividade desportiva promovida pelo Clube Desportivo Ribeirense e o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Cláusula 2ª

## Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de apoio anual de € 12.925,00 (doze mil novecentos vinte cinco euros), que será pago em duas tranches no valor de € 6.462,50 (seis mil quatrocentos sessenta dois euros e cinquenta cêntimos) cada uma.

#### Cláusula 3ª

### Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª é disponibilizada por duas transferências, entregue até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na II Série do Jornal



Oficial; e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula 4ª do presente contrato.

2 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 001800080625470902083, do Banco Santander Totta, em nome de Clube Desportivo Ribeirense.

#### Cláusula 4ª

#### Obrigações do Clube Desportivo Ribeirense

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
  - b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado:
  - c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
- f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Desportivo Ribeirense a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no nº 2 da cláusula 1ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço";
- g) É igualmente da responsabilidade do Clube Desportivo Ribeirense a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, nomeadamente sempre que tal lhe seia solicitado:

#### Cláusula 5ª

#### Incumprimento

- 1 O incumprimento por parte do Clube Desportivo Ribeirense das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a não atribuição da comparticipação financeira do Município ou, tendo esta já sido efetivada, poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato e consequente devolução da verba atribuída.
- 2 A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 6ª

## Obrigação do Município

É obrigação do primeiro outorgante comparticipar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.



#### Cláusula 7ª

### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

Se aplicável, o não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira do primeiro outorgante e/ou a sua devolução pelo segundo outorgante ao Município.

#### Cláusula 8ª

### Vigência/publicação e publicitação

- 1 O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2ª Série do Jornal Oficial e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.
  - 2 O presente contrato programa será ainda publicitado no sítio da internet da autarquia.

#### Cláusula 9<sup>a</sup>

### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

#### Cessação do contrato

- 1 O presente contrato-programa cessa:
- a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.
- 2 O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

#### **Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento desportivo e respetivo cronograma financeiro e o Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município.

#### Cláusula 12<sup>a</sup>

## Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior Mariline Raposo da Silva.



6 de maio de 2022. - Os outorgantes, Presidente da Câmara Municipal, *Ana Catarina Terra Brum.* - Presidente da Direção do Clube Desportivo Ribeirense, *Miguel Ramos.* 



## Contrato-Programa n.º 123/2022 de 9 de maio de 2022

A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância.

A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades.

A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Náutico Aliança Calhetense, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo referido Clube Desportivo ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;



- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- h) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
  - i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pelo Clube Náutico Aliança Calhetense, com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Nos termos do disposto nos arts. 8º, 11º a 17º e 30º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade desportiva no município; e o Clube Náutico Aliança Calhetense.

Considerando o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 /A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), entre o Município das Lajes do Pico, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum e o Clube Náutico Aliança Calhetense, como segundo outorgante, pessoa coletiva nº 510183603, representado pelo Presidente da Direção, Mário Manuel Silveira Ferreira, é celebrado o seguinte *Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo*, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

#### Cláusula 1º

### Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.
- 2 A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes Ações específicas: continuidade da atividade desportiva promovida pelo Clube Náutico Aliança Calhetense e o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Cláusula 2ª

## Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de apoio anual de € 1.000,00 (mil euros), que será pago numa única tranche.

#### Cláusula 3ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª é disponibilizada por uma única transferência, entregue até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na II Série do Jornal



Oficial; e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula 4ª do presente contrato.

2 - O pagamento da prestação prevista no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 001800080625107702073, do Banco Santander, em nome de Clube Náutico Aliança Calhetense.

#### Cláusula 4ª

## Obrigações do Clube Náutico Aliança Calhetense

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
  - b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado:
  - c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
- f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Náutico Aliança Calhetense a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no nº 2 da cláusula 1ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço";
- g) É igualmente da responsabilidade do Clube Náutico Aliança Calhetense a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, nomeadamente sempre que tal lhe seja solicitado:

#### Cláusula 5ª

### Incumprimento

- 1 O incumprimento por parte do Clube Náutico Aliança Calhetense das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a não atribuição da comparticipação financeira do Município ou, tendo esta já sido efetivada, poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato e consequente devolução da verba atribuída.
- 2 A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 6ª

## Obrigação do Município

É obrigação do primeiro outorgante comparticipar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.



#### Cláusula 7ª

### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

Se aplicável, o não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira do primeiro outorgante e/ou a sua devolução pelo segundo outorgante ao Município.

#### Cláusula 8ª

### Vigência/publicação e publicitação

- 1 O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2ª Série do Jornal Oficial e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.
  - 2 O presente contrato programa será ainda publicitado no sítio da internet da autarquia.

#### Cláusula 9<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

#### Cessação do contrato

- 1 O presente contrato-programa cessa:
- a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.
- 2 O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

#### **Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento desportivo e respetivo cronograma financeiro e o Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município.

### Cláusula 12ª

#### Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior Mariline Raposo da Silva.



6 de maio de 2022. - Os outorgantes, Presidente da Câmara Municipal, *Ana Catarina Terra Brum.* - Presidente da Direção do Clube Náutico Aliança Calhetense, *Mário Manuel Silveira Ferreira.* 



## Contrato-Programa n.º 124/2022 de 9 de maio de 2022

A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância.

A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades.

A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Náutico de Santa Cruz, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo referido Clube Desportivo ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;



- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- h) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
  - i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pelo Clube Náutico de Santa Cruz, com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Nos termos do disposto nos arts. 8º, 11º a 17º e 30º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade desportiva no município; e o Clube Náutico de Santa Cruz.

Considerando o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 /A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), entre o Município das Lajes do Pico, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum e o Clube Náutico de Santa Cruz, como segundo outorgante, pessoa coletiva nº 512060231, representado pelo Presidente da Direção, Carlos Costa, é celebrado o seguinte *Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo*, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

#### Cláusula 1º

#### Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.
- 2 A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes Ações específicas: continuidade da atividade desportiva promovida pelo Clube Náutico de Santa Cruz e o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Cláusula 2ª

## Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de apoio anual de € 1.910,00 (mil novecentos e dez euros), que será pago em duas tranches no valor de € 955,00 (novecentos cinquentas cinco euros) cada uma.

#### Cláusula 3<sup>a</sup>

### Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª é disponibilizada por duas transferências, entregue até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na II Série do Jornal



Oficial; e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula 4ª do presente contrato.

2 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 004580674030665736252, do Banco Crédito Agrícola, em nome de Clube Náutico de Santa Cruz.

#### Cláusula 4ª

## Obrigações do Clube Náutico de Santa Cruz

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
  - b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado:
  - c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
- f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Náutico de Santa Cruz a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no nº 2 da cláusula 1ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço";
- g) É igualmente da responsabilidade do Almagreira a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, nomeadamente sempre que tal lhe seja solicitado;

#### Cláusula 5ª

#### Incumprimento

- 1 O incumprimento por parte do Clube Náutico de Santa Cruz das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a não atribuição da comparticipação financeira do Município ou, tendo esta já sido efetivada, poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato e consequente devolução da verba atribuída.
- 2 A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 6ª

### Obrigação do Município

É obrigação do primeiro outorgante comparticipar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.



#### Cláusula 7ª

## Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

Se aplicável, o não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira do primeiro outorgante e/ou a sua devolução pelo segundo outorgante ao Município.

#### Cláusula 8ª

### Vigência/publicação e publicitação

- 1 O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2ª Série do Jornal Oficial e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.
  - 2 O presente contrato programa será ainda publicitado no sítio da internet da autarquia.

#### Cláusula 9<sup>a</sup>

### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

### Cessação do contrato

- 1 O presente contrato-programa cessa:
- a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.
- 2 O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

### **Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento desportivo e respetivo cronograma financeiro e o Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município.

### Cláusula 12ª

### Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior Mariline Raposo da Silva.



6 de maio de 2022. - Os outorgantes, Presidente da Câmara Municipal, *Ana Catarina Terra Brum.* - Presidente da Direção do Clube Náutico de Santa Cruz, *Carlos Costa.* 



## Município das Lajes do Pico

## Contrato-Programa n.º 125/2022 de 9 de maio de 2022

A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância.

A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades.

A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a Filarmónica Lira Fraternal Calhetense, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo referido Clube Desportivo ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;



- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- h) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
  - i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pela Sociedade Lira Fraternal Calhetense, com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Nos termos do disposto nos arts. 8º, 11º a 17º e 30º do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade desportiva no município; e a Sociedade Lira Fraternal Calhetense.

Considerando o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 /A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 7 (sete) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), entre o Município das Lajes do Pico, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum e a Sociedade Lira Fraternal Calhetense, como segundo outorgante, pessoa coletiva nº 512025592, representado pela Presidente da Direção, Vânia Lucas Pereira, é celebrado o seguinte *Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo*, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

#### Cláusula 1º

#### Objeto

- 1 Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.
- 2 A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes Ações específicas: continuidade da atividade desportiva promovida pela Sociedade Lira Fraternal Calhetense e o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Cláusula 2ª

## Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de apoio anual de € 1.000,00 (mil euros), que será pago por uma única tranche.

### Cláusula 3ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª é disponibilizada por uma única transferência, entregue até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na II Série do Jornal



Oficial; e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula 4ª do presente contrato.

2 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 004580674030639784484, do Banco Crédito Agrícola, em nome de Sociedade Lira Fraternal Calhetense.

#### Cláusula 4ª

#### Obrigações da Sociedade Lira Fraternal Calhetense

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
  - b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado:
  - c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
- f) É da exclusiva responsabilidade da Sociedade Lira Fraternal Calhetense a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no nº 2 da cláusula 1ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço";
- g) É igualmente da responsabilidade da Sociedade Lira Fraternal Calhetense a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, nomeadamente sempre que tal lhe seja solicitado:

#### Cláusula 5ª

### Incumprimento

- 1 O incumprimento por parte da Sociedade Lira Fraternal Calhetense das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a não atribuição da comparticipação financeira do Município ou, tendo esta já sido efetivada, poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato e consequente devolução da verba atribuída.
- 2 A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 6ª

## Obrigação do Município

É obrigação do primeiro outorgante comparticipar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.



#### Cláusula 7ª

### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

Se aplicável, o não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira do primeiro outorgante e/ou a sua devolução pelo segundo outorgante ao Município.

#### Cláusula 8ª

### Vigência/publicação e publicitação

- 1 O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2ª Série do Jornal Oficial e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.
  - 2 O presente contrato programa será ainda publicitado no sítio da internet da autarquia.

#### Cláusula 9<sup>a</sup>

### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

### Cessação do contrato

- 1 O presente contrato-programa cessa:
- a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.
- 2 O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

### **Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento desportivo e respetivo cronograma financeiro e o Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município.

#### Cláusula 12<sup>a</sup>

### Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior Mariline Raposo da Silva.



6 de maio de 2022. - Os outorgantes, Presidente da Câmara Municipal, *Ana Catarina Terra Brum.* - Presidente da Direção do Sociedade Lira Fraternal Calhetense, *Vânia Lucas Pereira.* 



## Município de Santa Cruz da Graciosa

## Regulamento n.º 13/2022 de 9 de maio de 2022

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 28 de abril de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 17 de março de 2022.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

5 de maio de 2022. - O Presidente da Câmara, António Manuel Ramos dos Reis.



#### Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade

#### **Nota Justificativa**

#### Considerando:

- A importância que a área do desenvolvimento social assume na política de ação social do Município de Santa Cruz da Graciosa;
- Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante;
- Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico desta Ilha;
- Que as atuais tendências demográficas se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultante;
- Que o Município de Santa Cruz da Graciosa está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar;
- Que urge adotar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro da população do concelho, incentivar a sua fixação e reforçar a proteção social.

O presente Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade foi elaborado nos termos do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, considerando as competências conferidas pela norma do artigo 33.º n.º 1 alínea *u*) da supra referida Lei n.º 75/2013.



### Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade

### **CAPÍTULO I**

Disposições Gerais

### Artigo 1.º

## (Âmbito)

O Programa de incentivo à natalidade de Santa Cruz da Graciosa visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade no Município de Santa Cruz da Graciosa.

### Artigo 2.º

## (Apoio à natalidade)

- O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança.
- 2. Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos previstos no artigo 4.º.
- 3. O subsídio referido no n.º 1 será pago através da atribuição do valor de 1.000,00 €, por nascimento, revestindo as seguintes formas:
- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de €700,00.
- b) Reembolso de despesas da vacinação não incluída no Programa Regional de Vacinação, paga diretamente às farmácias, até ao valor de €300,00€.
- c) Os montantes a que se referem os números anteriores poderão sofrer alteração, mediante deliberação da Câmara Municipal, no caso de alteração do Programa Regional de Vacinação;
- d) Pagamento de uma prestação única, no valor de 1000,00€, no caso de adoção de criança com a vacinação completa.



## Artigo 3.º

### (Aplicação e beneficiários)

- 1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2022.
- 2. São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Concelho de Santa Cruz da Graciosa e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

### Artigo 4.º

## (Condições gerais de atribuição)

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Santa Cruz da Graciosa;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
- c) Que o/a requerente do direito ao incentivo resida no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, no mínimo, há 1 (um) ano contínuo, contado na data do nascimento da criança;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município, Estado e Segurança Social.

### Artigo 5.º

#### (Legitimidade)

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.



### **CAPÍTULO II**

#### Das Candidaturas

## Artigo 6.º

### (Forma de candidatura)

- 1. A candidatura à atribuição do apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Apoio ao Munícipe da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, presencialmente ou por via eletrónica:
- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópias simples do Cartão do Cidadão dos requerentes;
- c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que, à data de nascimento da criança, os requerentes residem no Concelho há, no mínimo um ano;
- d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);
- e) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
- f) Certidões comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

### Artigo 7.º

### (Prazo da Candidatura)

- As candidaturas devem ser apresentadas até 180 dias, contados a partir da data de nascimento da criança.
- 2. O prazo acima referido poderá ser excecionalmente prorrogado, desde que devidamente justificado.

## Artigo 8.º

### (Análise da Candidatura)

1. A análise das candidaturas ao apoio à Natalidade será efetuada por uma Comissão de Análise, composta por cinco membros, sendo três elementos efetivos e dois suplentes, nomeados pela Câmara Municipal.



2. A Comissão de Análise terá a duração do mandato camarário, sem prejuízo de a qualquer momento, a Câmara Municipal poder proceder à sua substituição total ou parcial.

## Artigo 9.º

### (Decisão e prazo de reclamações)

- 1.O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da
- não atribuição.
- 2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.
- 4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

## Artigo 10.º

#### (Pagamento do Incentivo)

- 1. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente receberá o pagamento do montante previsto na alínea *a)* do n.º 3 do art.º 2.
- 2. Após a apresentação dos documentos comprovativos da realização das despesas (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas, o requerente receberá o pagamento do montante previsto na alínea *b*) do n.º 3 do art.º 2.

## Artigo 11.º

#### (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.



# Artigo 12.º

# (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



### Município de Lajes das Flores

#### Edital n.º 6/2022 de 9 de maio de 2022

Luís Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores, torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 05 de maio do corrente ano, deliberou por unanimidade, dar início ao procedimento da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lajes das Flores, estabelecendo um prazo para a elaboração da revisão de 18 meses e fixando a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do PDM, dando cumprimento ao disposto nos artigos 90.º e 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A de 16 de agosto.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, acompanhada do Relatório de Estado de Ordenamento do Território, no edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida Do Emigrante N.º 4, 9960-431 Lajes das Flores, no horário de expediente das 8h30 ao 12h30 e da 13h30 às 16h30, assim como em www.cmlajesdasflores.pt .

Para o efeito das sugestões, os cidadãos interessados deverão remeter as suas comunicações, por correio eletrónico, através do e-mail geral@cmlajesdasflores.pt, por carta para a morada descrita no ponto anterior ou entregá-las nos serviços de expediente desta autarquia.

Para conhecimento geral, mandou-se publicitar este aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores – 2.º série, na comunicação social, no sítio de internet da Câmara Municipal e nos lugares de estilo habituais.

A revisão do PDM será sujeita ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugada com a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e elaborada de acordo com a alínea *b)* disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 novembro.

6 de maio de 2022. – O Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores, *Luís Carlos Martins Maciel*.